



**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DE CRISÓPOLIS/BA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *A presente licitação tem por finalidade o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.*

**Fornecedor : SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - 14.433.455/0001-05**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2,00	UND	RAMUZA	220g	R\$ 7.980,00	R\$ 15.960,00	R\$ 8.705,31	R\$ 17.410,62	8,33	R\$ 725,31

**Descrição:** BALANÇA ANALITICA INDICADA PARA PROCESSOS QUE REQUEREM ALTA PRECISÃO, COM ESTADIÔMETRO AGREGADO, COM NO MÍNIMO PARA 4 CASAS DECIMAIS, CAPACIDADE 220 G. BIVOLT OU 220V, TAMANHO DO PRATO: DIÂMETRO MÍNIMO DE 80MM.

3	4,00	UND	BALMAK	METAL	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00	R\$ 518,02	R\$ 2.072,08	7,34	R\$ 38,02
---	------	-----	--------	-------	------------	--------------	------------	--------------	------	-----------

**Descrição:** ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTATIL, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, BASE METAL 25 X 33 CM.

4	12,00	UND	AVANUTRI	60MM	R\$ 1.063,54	R\$ 12.762,48	R\$ 1.063,54	R\$ 12.762,48	0,00	R\$ 0,00
---	-------	-----	----------	------	--------------	---------------	--------------	---------------	------	----------

**Descrição:** ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTIFICO DIGITAL, COM LEITURA DE 0 A 60MM, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, COM BOLSA DE TRANSPORTE E CALIBRADOR.

Subtotal Adjudicado R\$ 30.642,48      Subtotal Orçado R\$ 32.245,18      4,9703 %      R\$ 1.602,70

**Fornecedor : GM FARMA COMERCIAL LTDA - 10.638.214/0001-41**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	12,00	UND	BALMACK/SLIN BASIC 200	BALMACK/SLIN BASIC 200	R\$ 49,40	R\$ 592,80	R\$ 93,71	R\$ 1.124,52	47,28	R\$ 44,31

**Descrição:** BALANÇA DIGITAL PORTATIL DE PISO, 180 KG, MOVEL- ESTRUTURA DE VIDRO TEMPERADO, DISPLAY DIGITAL DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) COM 4 DÍGITOS, PES ANTIDERRAPANTES.

5	10,00	UND	BALMACK/FM 150	BALMACK/FM 150	R\$ 16,50	R\$ 165,00	R\$ 71,25	R\$ 712,50	76,84	R\$ 54,75
---	-------	-----	----------------	----------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	-----------

Subtotal Adjudicado R\$ 757,80      Subtotal Orçado R\$ 1.837,02      58,7484 %      R\$ 1.079,22





Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

**Descrição:** DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICA, TIPO TRENA, MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, ESCALA GRADUAÇÃO COM ESCALA MÉTRICA- MM E CM, FAIXA DE MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0, COMPONENTE RETRÁTIL COM TRAVA E PORTÁTIL

Subtotal Adjudicado R\$ 757,80	Subtotal Orçado: R\$ 1.837,02	58,7484 %	R\$ 1.079,22
--------------------------------	-------------------------------	-----------	--------------



**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 31.400,28	R\$ 34.082,20	7,8689 %	2.681,92

**HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Crisópolis-BA, 04 de Julho de 2023

JELUSE BARRETO DOS SANTOS  
GESTOR FME





# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS/BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.455/0001-05, com sede na 3ª Travessa Everaldo Santos, 77, Pompilo Sampaio, Jequié-Ba, representado por Sr. Luiz Oyama Passos Costa, RG nº 811257126 SSP/BA e CPF nº 798.128.055-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 011/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>BALANÇA ANALITICA</b> INDICADA PARA PROCESSOS QUE REQUEREM ALTA PRECISÃO, COM ESTADIÔMETRO AGREGADO, COM NO MÍNIMO PARA 4 CASAS DECIMAIS, CAPACIDADE 220 G. BIVOLT OU 220V, TAMANHO DO PRATO: DIÂMETRO MÍNIMO DE 80MM.	UND	2	RAMUZA	R\$ 7.980,00	R\$ 15.960,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3	<b>ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTATIL, MATERIAL ALUMÍNIZADO, BASE METAL 25 X 33 CM.</b>	UND	4	BALMAK	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
4	<b>ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTIFICO DIGITAL: COM LEITURA DE 0 A 60MM, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, COM BOLSA DE TRANSPORTE E CALIBRADOR.</b>	UND	12	AVANUTRI	R\$ 1.063,54	R\$ 12.762,48
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.642,48</b>	

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 30.642,48 (trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



III - Verificar a conformidade das condi es registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao  rg o gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao  rg o gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, as informa es sobre a contrata o efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obriga es contidas no edital da licita o e na presente ARP, informando ao  rg o gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

VII - Em rela o a Ata de Registro de Pre o que se firmar  com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscaliza o estar  a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:

a) Alex da Silva, Matr cula 5528, Portaria 07, de 26 de maio de 2023.

## 10. DAS OBRIGA ES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. S o obriga es do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vig ncia da ata de registro de pre o, as condi es de habilita o exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de pre os. Inclusive, no ato de apresenta o da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certid es de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execu o do objeto da Ata de registro de pre os;

III - atender aos chamados do  rg o Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execu o do objeto da ata de registro de pre os;

IV - abster-se de transferir direitos ou obriga es decorrentes da ata de registro de pre os sem a expressa concord ncia do  rg o Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obriga es e determina es estabelecidas no Edital do Preg o Eletr nico 011/2023 em especial o Termo de Refer ncia que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECU O DO OBJETO

11.1. Os produtos dever o ser entregues em at  20 (vinte) dias, a contar da data da solicita o feita pela Secretaria respons vel pela solicita o.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicat ria, dentro do prazo de convoca o, n o receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o do seu objeto, n o manter a proposta, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedida de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas neste Instrumento e demais comina es legais;

b) Pela inexecu o total ou parcial do objeto da licita o, erros de execu o, mora na execu o do fornecimento e instala o, a CONTRATADA, as seguintes san es:

I) advert ncia por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrig veis;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 04 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeluse Barreto dos Santos  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Órgão Participante

Assinado de forma digital por LUIZ OYAMA PASSOS COSTA 79812805591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ARALUJO CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=19479749000191,  
cn=LUIZ OYAMA PASSOS COSTA 79812805591

Luiz Oyama Passos Costa  
SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

---

Nome: Marcos Rodrigues de Almeida  
CPF: 067.551.755-31

---

Nome: João de Deus da Silva Junior  
CPF: 961.375.095-91



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

LI. DENTAO  
E SERVICOS  
LTD. 42211  
95100167



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 04/04/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ICP  
Brasil



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.455/0001-05, com sede na 3ª Travessa Everaldo Santos, 77, Pompilo Sampaio, Jequié-Ba, representado por Sr. Luiz Oyama Passos Costa, RG nº 811257126 SSP/BA e CPF nº 798.128.055-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 011/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	BALANÇA ANALÍTICA INDICADA PARA PROCESSOS QUE REQUEREM ALTA PRECISÃO, COM ESTADIÔMETRO AGREGADO, COM NO MÍNIMO PARA 4 CASAS DECIMAIS, CAPACIDADE 220 G. BIVOLT OU 220V, TAMANHO DO PRATO: DIÂMETRO MÍNIMO DE 80MM.	UND	2	RAMUZA	R\$ 7.980,00	R\$ 15.960,00

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

1





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

3	<b>ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTATIL.</b> MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, BASE METAL 25 X 33 CM.	UND	4	BALMAK	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
4	<b>ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTIFICO DIGITAL:</b> COM LEITURA DE 0 A 60MM, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, COM BOLSA DE TRANSPORTE E CALIBRADOR.	UND	12	AVANUTRI	R\$ 1.063,54	R\$ 12.762,48
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.642,48</b>	

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 30.642,48 (trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



5

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:

a) Alex da Silva, Matrícula 5528, Portaria 07, de 26 de maio de 2023.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 011/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

l) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

4





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 04 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeluse Barreto dos Santos  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Órgão Participante

Luiz Oyama Passos Costa  
SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

6







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **GM FARMA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.214/0001-41, com sede na Avenida Coletora, 215, Fernando Collor de Melo, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro-SE, representado por Sr. Jorge Alberto Rezende, RG nº RG 744661 SSP/SE e CPF nº 266.472.305-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 011/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
2	BALANÇA DIGITAL PORTATIL DE PISO, 180 KG, MOVEL- ESTRUTURA DE VIDRO TEMPERADO. DISPLAY DIGITAL DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) COM 4 DIGITOS, PES ANTIDERRAPANTES.	UND	12	BALMACK/SLIN BASIC 200	R\$ 49,40	R\$ 592,80
5	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICA, TIPO TRENA,	UND	10	BALMACK/FM 150	R\$ 16,50	R\$ 165,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, ESCALA GRADUAÇÃO COM ESCALA MÉTRICA-MM E CM, FAIXA DE MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 , COMPONENTE RETRÁTIL COM TRAVA E PORTÁTIL					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 757,80</b>

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 757,80 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

GM FARMA  
COMERCIAL  
LTDA:10638214  
000141

Assinado de forma digital por GM FARMA COMERCIAL LTDA:10638214000141  
Dados: 2023.07.04 14:11:26 -03'00'



6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

GM FARMA Assinado de forma  
COMERCIAL digital por: GM FARMA  
COMERCIAL  
LTDA:10638214000141  
Dados: 2023.07.04  
14:11:41 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:

a) Alex da Silva, Matrícula 5528, Portaria 07, de 26 de maio de 2023.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 011/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

Assinado de forma  
digital por GM FARMA  
GM FARMA COMERCIAL COMERCIAL  
LTD.A 10638214000141 LTD.A:10638214000141  
Dados: 2023.07.04  
14:11:55 -03'00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

GM FARMA  
COMERCIAL  
LTDA:106382  
14000141

Assinado de forma  
digital por GM FARMA  
COMERCIAL  
LTDA:10638214000141  
Dados: 2023.07.06  
14:12:10 -03:00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

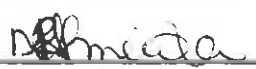
Crisópolis/BA, 04 de julho de 2023.


  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
Jeluse Barreto dos Santos  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Participante  
GM FARMA  
COMERCIAL  
LTDA:106382140  
00141  
Jorge Alberto Rezende  
GM FARMA COMERCIAL LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Marco Rodrigues de Almeida  
CPF: 062.591.755-31

  
Nome: João de Deus da Silva Junior  
RG 05775017-39 SSP/BA  
CPF: 961.375.095-91



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SRP



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://indap.org.br/>

Sistema Geodindap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **GM FARMA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.214/0001-41, com sede na Avenida Coletora, 215, Fernando Collor de Melo, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro-SE, representado por Sr. Jorge Alberto Rezende, RG nº RG 744661 SSP/SE e CPF nº 266.472.305-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – SRP.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 011/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
2	BALANÇA DIGITAL PORTATIL DE PISO, 180 KG, MOVEL- ESTRUTURA DE VIDRO TEMPERADO, DISPLAY DIGITAL DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) COM 4 DÍGITOS, PES ANTIDERRAPANTES.	UND	12	BALMACK/SLIN BASIC 200	R\$ 49,40	R\$ 592,80
5	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICA, TIPO TRENA,	UND	10	BALMACK/FM 150	R\$ 16,50	R\$ 165,00

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

1







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, ESCALA GRADUAÇÃO COM ESCALA MÉTRICA-MM E CM, FAIXA DE MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 , COMPONENTE RETRÁTIL COM TRAVA E PORTÁTIL					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 757,80</b>

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 757,80 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



5

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:

a) Alex da Silva, Matrícula 5528, Portaria 07, de 26 de maio de 2023.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 011/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

5





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 04 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeluse Barreto dos Santos  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Órgão Participante

Jorge Alberto Rezende  
GM FARMA COMERCIAL LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

6





# DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



# Diário Oficial MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



2

PORTARIA Nº. 07, DE 26 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação de serviços decorrentes de terceirização de mão-de-obra; b) prestação de serviços de assessorias;

**Art. 2º** - Designar o servidor **Alex da Silva**, matrícula nº 5528, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) aquisição de material de consumo, b) aquisição de material permanente;

**Art. 3º** - Designar o servidor **Edilson Bina dos Santos**, matrícula nº 4423, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação dos serviços de transporte escolar;

**Art. 4º** - Designar a servidora **Maria Selma Barbosa dos Santos Guimarães**, matrícula nº 5412, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto aquisição de merenda escolar;

**Art. 5º** - Designar a servidora **Admilton Xavier de Oliveira**, matrícula nº 4334, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens e contratação de serviços vinculados ao Departamento de Cultura;







**Art. 6º** - Designar a servidora **Claudiana Ferreira dos Santos**, matrícula nº 2115, para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestora de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 7º** - Ao Fiscal de Contrato nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, devendo ser disponibilizado ao mesmo cópia do contrato, Ata, edital, termo de referência, projeto básico, proposta contratada e eventuais aditivos, bem assim a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que entender necessário ao exercício da fiscalização;

**Art. 8º** - Os documentos acima mencionados poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital;

**Art. 9º** - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização;

**Art. 10** - Preservam-se os efeitos da portaria nº 014/2022, ficando, a fiscal ali designada, responsável pela fiscalização dos contratos celebrados e daqueles resultantes de processos deflagradas até a data anterior à data da publicação desta portaria;

**Art.11** - Por força desta portaria, o servidor Edilson Bina dos Santos, a partir de sua publicação, passa a realizar a fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte escolar em substituição à fiscal outrora designada, Zilmara de Santana Matos.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Crisópolis/BA, 26 de maio de 2023.

  
**Jeluse Barreto dos Santos**  
Secretária de Educação e Cultura





# **PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA**

**CRISÓPOLIS/BA**



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO  
011/2023PE-016/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/2023  
REGIME: Fornecimento  
INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura.  
FORNECEDOR: SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA e GM FARMA COMERCIAL LTDA E OUTRA

EMENTA: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP, encaminhado a esta Controladoria pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autuado, protocolado, do qual requer parecer técnico, visando examinar os atos procedimentais, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP.

É a breve síntese, passo a opinar.

Preliminarmente, esclarecemos que o exame aqui empreendido será realizado na forma de controle subsequente e relaciona-se ao Processo Administrativo nº 048/2023 da Secretarias Municipal de Educação e Cultura, e que tal exame aborda os aspectos procedimentais para a modalidade de licitação Pregão na forma Eletrônica, com arrimo no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, utilizando-se da fundamentação legal nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como o Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nºs 110/2021 e 111/2021.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Extrai-se dos autos a classificação das empresas no quadro abaixo como, vencedoras do certame:

LICITANTE	ITEM	VALOR
SOMEDI COM. DE MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	1	R\$ 7.980,00
GM FARMA COMECIAL LTDA	2	R\$ 49,40



SOMEDI COM. DE MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	3	R\$ 480,00
SOMEDI COM. DE MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	4	R\$ 1.063,54
GM FARMA COMECIAL LTDA	5	R\$ 16,00

Observa-se na folha 284 que o item 6 (seis) fracassou pelo motivo ali mencionado.

### 2.1 Da adequação do objeto à modalidade licitatória

O art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos, de acordo com o seu parágrafo único, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A estrutura jurídica do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta peculiaridades em relação à licitação convencional. Sua natureza jurídica assemelha-se ao instituto do “contrato preliminar” inserto no Código Civil (arts. 462 a 466). Convém fixar, portanto, seu conceito na lição do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão (2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 31):

*“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão ‘sui generis’, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância ao princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.*

Este procedimento de licitação é especial porque a Administração se vincula, em termos, à proposta do licitante vencedor, uma vez que a Administração não está obrigada a comprar. Contudo, se comprar, não poderá adquirir os bens objeto do certame de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta. Por outro lado, o licitante continua com o dever de garantir o preço, salvo supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

### 2.3. Quanto as justificativas apresentadas

Aduz a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura (Ordenadora da Despesa) que a necessidade de aquisição, decorre do fato de que a rede escolar municipal agasalha uma clientela de alunos integrada pelos estudantes da Educação Infantil, e os do Ensino Fundamental, este último compreendido os alusivos aos anos iniciais e aos anos finais, em todas as modalidades (educação especial, educação de jovens e adultos e educação integral), de forma que, consoante o censo escolar de 2022, a rede agrupou um quantitativo de 5.002 (cinco mil e dois) alunos.

Uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.



Sendo uma importantíssima parte do aprendizado, do crescimento e da valorização de uma vida ativa e saudável, um acompanhamento nutricional nas escolas, que entenda as necessidades e particularidades de cada corpo, torna-se essencial, pois viabilizará a elaboração e implementação de um cardápio que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, visando ao alcance do objetivo do PNAE.

Tem-se, pois, que a alimentação na idade escolar desempenha um papel primordial da vida, visto que uma dieta balanceada desde a infância promove o crescimento ideal, desenvolvimento intelectual e, conseqüentemente, nutricionais e obesidade.

Nesta senda, avaliar o estado nutricional dos estudantes que integram a rede municipal de educação, em especial inseridos nas séries iniciais e em atendimento de creches e pré-escola, se impõe como premissa antecedente para se planejar um cardápio de merenda escolar adequado à oferta alimentar, fundado na realidade nutricional dos estudantes.

Nesse sentido, a avaliação antropométrica se impõe como técnica básica destinada a fundamentar a ação do corpo nutricional da equipe que gerencia e administra a merenda escolar municipal, a fim de garantir aos estudantes uma oferta e disposição de merenda escolar balanceada, a partir da análise de dados objetivos colhidos através de parâmetros científicos, para cuja consecução se impõe a aquisição dos itens que integram o objeto a ser contratado.

Assim, tratando-se de processo visando eventual aquisição, verificamos justificada a adequação ao Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ressalta-se que mesmo em contratações pelo SRP, a divulgação da expectativa de consumo no Termo de Referência deve refletir efetivamente o que será adquirido (ou o mais próximo possível), sendo indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma honesta e real estimativa do órgão.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório em exame encontra-se acondicionado em 01 (uma) pasta AZ, o qual foi instruído com os documentos abaixo listados:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	N/A	Fls
1. Capa do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			01
2. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, Protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			02
3. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X			03/04



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



4. Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Art. 6º, Inc. IX da Lei 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e II Lei nº da Lei 10.520/2002.	X			03/10
5. Consta no processo pesquisa de preço?	Art. 14, § 1º e Art. 40, § 2º, Inc. II da Lei nº 8.666/93	X			11/14
6. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X			15/16
7. Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			17
8. Autuação exarado pelo Pregoeiro Oficial	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			18
9. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta no processo?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/21	X			19/22
10. Solicitação de parecer a Procuradoria Jurídica, emitido pelo Pregoeiro Oficial.	Lei 8.666/93, art. 38	X			23
11. Minuta de Edital de Licitação e seus anexos	Lei 8.666/93, art. 38	X			24/67
12. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38	X			68/73
13. O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art.4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40 e Decreto Municipal nº 111/2021.	X			74/117
14. Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial		X			118
15. Os comprovantes das publicações do Aviso de Licitação constam do processo?	Art. 38, Inc. XI da Lei nº 8.666/93.	X			119/125
16. Aviso de Suspensão de Licitação	Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei nº 10.520/02			X	
17. do Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial para republicação do Aviso Pregão, consta?				X	
18. Consta a Republicação do Aviso?	Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93			X	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



19. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.			X	
20. Errata ao Edital de Licitação	Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93			X	
21. Proposta Inicial, (Eletrônica) consta?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/2021	X			126/129
22. Proposta Recusada (Desclassificada por descumprir o Edital)				X	
23. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto Municipal nº 110 e 111/21, art. 11, XXIII e Lei nº 8.666/93, art.38, XII combinado com o art.32	X			130/270
24. Consta no processo proposta de preços final?	Decreto Municipal nº 111/2021	X			271/273
25. Consta nos autos Recursos e Contrarrazão	Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.			X	
26. Consta Adoção de Diligências?				X	
27. Relatório Técnico de Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço				X	
28. Julgamento de Recurso				X	
29. Ata que consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			274/283
30. Consta nos autos Ata Complementar da Licitação				X	
31. Termo de Licitação Fracassada – item 6 Pregão Eletrônico nº 011/2023.	Lei nº 8.666/93 e 10.520/02	X			284/286
32. Consta no processo os Termos de Adjucação e Homologação?	Art. 38, Inc. VII da Lei nº 8.666/93.	X			295/302
33. No processo consta termo de contrato ou instrumento equivalente (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), conforme o caso?	Art. 38, Inc. X, da Lei nº 8.666/93	X			303/309 317/322
34. Consta no processo a publicação do Instrumento Contratual ou Ata de Registro de Preços?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			310/316 323/329
35. Consta no processo a designação do Fiscal de Contratos?	Art. 67 da Lei nº 8.666/93	X			330/333



4. **RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos instruir o fiscal de contrato para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo Contratual, conforme previsão no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5. **PARECER**

Quanto à análise pormenorizada do edital e seus anexos, verifica-se que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias.

Em face de todo o exposto e tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo ora examinado, na forma subsequente, com arrimo no parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, não encontra nos autos impedimentos para sua formalização, restando obedecer ao ordenamento normativo aplicável.

6. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do rito processual com vistas atender o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos antropométricos e monitoramento de sinais vitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Retorna-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento da presente manifestação, dando-se ciência a Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em tela.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 04 de julho de 2023.

Dionilson de Sena  
Controlador Geral do Município